

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

CAIXA
H 95
SET

PROCESSO Nº 1.375 / 78

ARQUIVADO
CAIXA 33 118

RECLAMANTE: MARIO GERTRUDES DE OLIVEIRA.

Endereço Rua Managua nº 506.
Jardim Novo Mundo.

ADVOGADO: Dr. Silvio Teixeira.

Endereço Av. Tocantins nº 744.
Centro.

RECLAMADO: EMSA-EMPRESA SUL AMERICANA DE MON

Endereço TAGENS LTDA.
Rua 90 nº 45.-Setor Sul-.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO: aviso prévio, 13º sal., férias, dif.
por acordo, multa, sal. familia

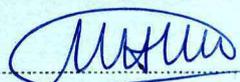
AUTUAÇÃO

Aos 03 dias do mês de agosto

do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria

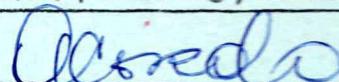
da Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA,

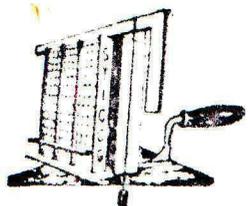
autuo a reclamação que segue, com 05 documentos.

Eu,  p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

21/8/78 às 13,10 hs.





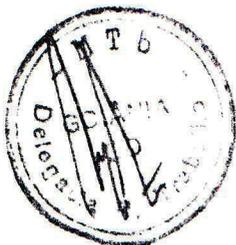
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.R.G. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436

GOIÂNIA - GOIÁS



CONVENÇÃO COLETIVA QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula 1ª - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:

- I - PEDREIRO "A"-Aqueles que executam quaisquer dos serviços e numerados:alvenaria de pedra e de tijolos, chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;
- II - PEDREIRO "B"-Aqueles que executam quaisquer dos serviços e numerados:alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento à vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais, e, ainda, pavimentação de cimento liso;

Cláusula 2ª - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiro:

- I - CARPINTEIRO "A"-Aqueles que executam escoramento de taipal de forro de lage e formas de sapata;
- II - CARPINTEIRO "B" -Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados:assentamentos de esquadrias, vigas, colunas para cimento armado e madeiramento de telhado;

Cláusula 3ª -Os armadores, encanadores e os eletricitistas perceberão a importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente convenção;

- I - Os auxiliares de armadores, encanadores e eletricitistas terão o aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base de aumento, o salário percebido na data da última convenção;

Cláusula 4ª - Os pintores terão as seguintes classificações:

- I - PINTOR "A"-São aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;
- II - PINTOR "B"-São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamentos;

Cláusula 5ª - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho, não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias;

Cláusula 6ª - Os vateiros terão aumento previsto nesta convenção, pela

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.L.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436

GOIÂNIA - GOIÁS



jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário percebido na data da última convenção;

Cláusula 7ª - Os apontadores terão aumento previsto nesta convenção pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais de categorias "A";

Cláusula 8ª - Os mestres de obras terão aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento o salário aumentado pela última convenção;

I - Os encarregados de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 30% (trinta inteiros por cento);

II - Os empregados de escritório terão aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário que percebiam na data da última convenção.

Cláusula 9ª - Os profissionais constantes desta convenção, inclusive os serventes quando trabalharem em balancinhos e confecção de torres e elevadores de serviço, terão o aumento previsto nesta convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento);

Cláusula 10ª - A partir de 1º de maio de 1978 a 30 de abril de 1979, os salários dos empregados da categoria, passarão a vigorar nas seguintes bases:

Categoria A passará a perceber R\$ 8,96 (oito cruzeiros e noventa e seis centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$ 6,44 (seis cruzeiros e quarenta e quatro centavos) acrescido de 39% (trinta e nove inteiros por cento); Categoria B passará a perceber R\$ 10,93 (dez cruzeiros e noventa e três centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$ 7,86 (sete cruzeiros e oitenta e seis centavos) acrescido de 39% (trinta e nove inteiros por cento);

Cláusula 11ª - Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente;

Cláusula 12ª - Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma ou sob alegação de estar o profissional, prestando serviços de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador;

Cláusula 13ª - A partir da vigência da presente convenção até o seu término

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1938

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436

GOIÂNIA - GOIÁS

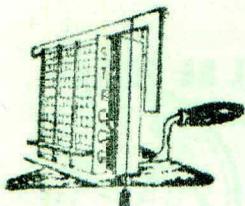


no, os empregadores ficarão obrigados a descontarem dos salários dos seus empregados sindicalizados ou não, mencionados na presente convenção, nas cláusulas 1ª a 7ª a importância de R\$80,00 (oitenta cruzeiros), encarregados e mestres de obras a importância de R\$120,00 (cento e vinte cruzeiros), dos serventes a importância de R\$20,00 (vinte cruzeiros), os auxiliares de escritório a importância de R\$20,00 (vinte cruzeiros) e demais escriturários a importância de R\$50,00 (cincoenta cruzeiros), a favor do Sindicato suscitante, para atender as despesas com ampliação da sede, instalação de cursos profissionais, conservação dos novos equipamentos odontológicos e médicos, aquisição de equipamentos e despesas com materiais, tudo na forma prevista nos artigos 513 letra "e", 462, 514 e 545, parágrafo Único, letra "b" da CLT;

- §1º - Os empregadores anotarão o desconto na Carteira Profissional dos empregados já registrados na firma na data desta convenção, dentro do prazo de 10 dias, a contar da homologação da presente convenção;
- §2º - Para os empregados admitidos após a entrada em vigor desta convenção, até o seu término, prevalecerá o prazo de 15 dias a contar da data de sua admissão, para a anotação do desconto;
- §3º - O recolhimento dos descontos acima, ao Sindicato Profissional será feito no mês subsequente ao desconto pelos empregadores, diretamente ao Banco do Brasil, Agência Central de Goiânia, para esse fim o Sindicato suscitante fornecerá as guias de recolhimento em quatro vias, sendo que a primeira e a quarta vias ficarão em poder do empregador, que remeterá uma ao Sindicato e as duas restantes em poder do Banco do Brasil;

Cláusula 14ª - A diferença salarial decorrente da presente convenção deverá ser paga, no primeiro pagamento que ocorrer após o registro da convenção na DRT, ficando sujeita a uma multa de 10% (dez inteiros por cento), se o referido pagamento não for feito dentro do prazo de 30 dias e pago ao empregado juntamente com a diferença salarial;

Cláusula 15ª - Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe, para participar de cursos de interesse da Categoria a suspensão do Con-



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436

GOIÂNIA - GOIÁS



trato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 30 e máximo de 65 dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado;

Cláusula 16ª - Os empregadores ficam obrigados a aceitarem os Atestados Médicos e Odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para o fim de abono de falta, excetuando dessa obrigação as firmas que possuírem o Serviço Médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeito retroativo;

Cláusula 17ª - É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprovada a realização dos exames, e mensalmente, assiduidade às aulas;

Cláusula 18ª - É vedado o contrato de experiência para os empregados que provarem o exercício da função que vai ocupar, por mais de um ano, mesmo descontínuo, em outras Empresas, conforme anotações em suas Carteiras de Trabalho;

Cláusula 19ª - Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a Empresa fornecerá ao empregado demissionário declaração de rendimentos, para efeito de declaração de Imposto de Renda, e o Atestado de Afastamento e Salário-AAS, para fins de benefícios no INPS;

Cláusula 20ª - Todo pagamento efetuado aos empregados, seja por semana, quinzena ou mensal, deverá ser feito com comprovante dado ao empregado, pelo empregador, mencionando o período de trabalho e distribuindo horas normais, horas extras e total recebido;

Cláusula 21ª - As vantagens desta convenção, não terão efeito retroativo para os empregados que foram desvinculados da Empresa, até a data de sua homologação;

Cláusula 22ª - Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritórios nesta capital e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato Profissional e enviados a outra localidade, terão, como fôre competente, o de Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

Assinam a presente convenção, pelas classes representativas,

Goiânia, 26 de maio de 1.978

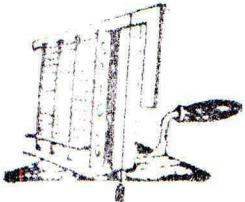
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/1-1937 e Reconhecido pelo M.T.B. - Decreto nº 1.402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cincin, nº 20 - Centro

Caixa Postal nº 55 - Telefones: 222-781 - 222-4216 - 222-1436

GOIÂNIA - GOIÁS



5
m

PROFISSIONAL

PATRONAL

[Signature]
PATROCÍNIO BRAZ ZONCENTINO
Presidente do Sindicato Trab.
Ind. Const. Civil de Goiânia

[Signature]
NABOR CORDEIRO DO VALLE
Presidente do Sindicato Ind.
Const. e do Mob. do Estado de
Goiás

[Signature]
JOAQUIM PEREIRA DUARTE
Secretário de Administração

[Signature]
ELMO DE CASTRO
Secretário

[Signature]
ANIZIO LEMES BARBOSA
Secretário de Relações
do Trabalho

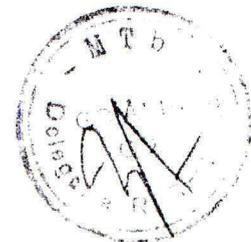
[Signature]
DECLIEUX JOSÉ CRISPIM
Tesoureiro

[Signature]
VITOR COSTA FILHO
Secretário de Finanças

[Signature]
NORTON RIBEIRO HUMMEL
Assessor Jurídico

[Signature]
VICTOR GONÇALVES
Assessor Jurídico

[Signature]
JOSÉ BENEDITO MONTEIRO
Assessor Jurídico



Ref. Proc. 4438/78, de 1.6.78

TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, inserida em cinco páginas, carimbadas e autenticadas nesta Delegacia, foi aqui registrada e arquivada nesta data, com a observação de que esta DRT considera nula a cláusula 18ª, por entendê-la ilegal. Divisão de Assuntos Sindicais da Delegacia Regional do Trabalho em Goiás, Goiânia, 5 de junho de 1978.

[Signature]
Erany Silva, Substo.
da Diretora da Divisão

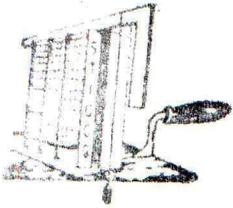
VISTO. Data supra.

DRT-GO - Goiânia

[Signature]
Gonçalo Bezerra Lima,

Delegado Regional

EM BRANCO



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.J.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436
GOIÂNIA - GOIÁS

Goiânia, 07 de junho de 1978

OF. CIRCULAR Nº 012/78

Do Sindicato dos Trab. na Ind. da Construção Civil de Goiânia
Às Empresas Construtoras de Goiânia

N E S T A

ASSUNTO: Correção de erro de valores constante na Cláusula 10ª do
Termo da Convenção Coletiva do Trabalho

Prezados Senhores:

O presente Of. Circular tem a finalidade de corrigir erro de valores constante na Cláusula 10ª do Termo da Convenção Coletiva do Trabalho em anexo.

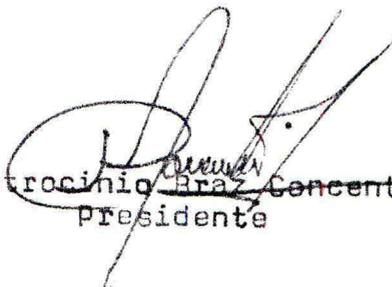
O erro se deu onde se lê que a Categoria "B" passará a perceber R\$ 10,93 (dez cruzeiros e noventa e três centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$ 7,86 (sete cruzeiros e oitenta e seis centavos) acrescido de 39% (trinta e nove inteiros por cento).

A REDAÇÃO DEVE SER A SEGUINTE:

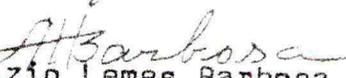
A Categoria "B" passará a perceber R\$ 10,10 (dez cruzeiros e dez centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$ 7,26 (sete cruzeiros e vinte e seis centavos) acrescido de 39% (trinta e nove inteiros por cento).

Aproveitamos ao ensejo para reiterar a V. Sas., os nossos votos de estima e considerações.

Atenciosamente,


Patrocínio Braz Concentino
Presidente


Joaquim Pereira Duarte
Secretário de Administração


Anízio Lemes Barbosa
Secretário de Relações
do Trabalho


Vitor Costa Filho
Secretário de Finanças


José Benedito Monteiro
Assessor Jurídico

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Ouvidor, 111 - Caixa Postal 1000 - Rio de Janeiro, RJ
Telefone: 251-1111 - Telex: 5100 - Rádio: 100.0

Requisição nº de 1978

OF. CIRCULAR nº 117/78
O Sr. Diretor do Departamento de Tráfego e Logística do Estado do Rio de Janeiro
é solicitado a providenciar a aquisição de 100 unidades de material de consumo para o Departamento de Tráfego e Logística do Estado do Rio de Janeiro.

REQUISITO: O Sr. Diretor do Departamento de Tráfego e Logística do Estado do Rio de Janeiro é solicitado a providenciar a aquisição de 100 unidades de material de consumo para o Departamento de Tráfego e Logística do Estado do Rio de Janeiro.

EM BRANCO

O Sr. Diretor do Departamento de Tráfego e Logística do Estado do Rio de Janeiro é solicitado a providenciar a aquisição de 100 unidades de material de consumo para o Departamento de Tráfego e Logística do Estado do Rio de Janeiro.

Assessoria de Planejamento e Administração
Assessoria de Tráfego e Logística

Assessoria de Engenharia e Manutenção
Assessoria de Segurança e Saúde

7
M

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, MARIA GERTRUDES D
OLIVEIRA brasileiro, casado, armador,
residente a rua Managua, nº 506 - Jardim Novo Mundo.-

-X-

--

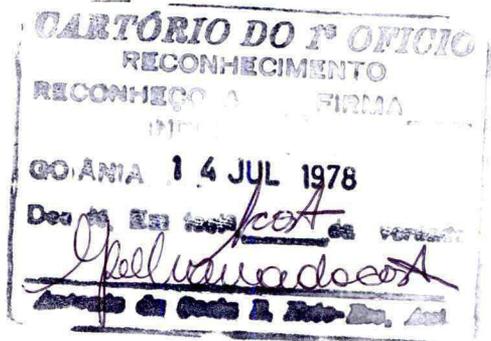
nomeia e constitui bastantes procuradores os Senhores Victor Gonçalves e Silvio
Teixeira, brasileiros, casados, advogados, com escritório profissional sito a Avenida
Tocantins n. 768, centro, inscritos na O.A.B., secção de Goiás sob os numeros 913
e 1939 e com C. P. F. 002873261 e 021497451, respectivamente, residente e domiciliados
nesta Capital, para com os poderes da cláusula "ad juditia" e, especialmente para
proporem ação reclamationária contra EMSA - Empresa Sul Americana
de Montagens, Ltda.-

sediada a rua 90, nº 45 - Setor Sul.-
podendo para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem,
fazerem acordos, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos
ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todo e qualquer pronun-
ciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação
a que tudo darei por bem firme e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem
FGTS em estabelecimentos bancários, receberem e endossarem cheques nominais
em nome do outorgante, fazerem adjudicação de bens, impugnam embargos à
execução e de terceiros.

Goiânia, 14 de junho de 1.978.-



Maria Gertrudes de Oliveira



PROCURAÇÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a
realização da audiência, ficando ciente
reclamante.

Goiânia, 3 de agosto de 1978

Eurolemy
P/ Chefe da Secretaria

1 A JUL 1978



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

JCJ.1375/78

NOTIFICAÇÃO N.º 3451/78

À

EMSA-Empresa Sul Americana de Montagens Ltda.

Rua 90 nº 345.

Setor Sul.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

MARIO GERTRUDES DE OLIVEIRA.

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 226 - Centro -
....., às 13,10 (treze e dez)
horas do dia 21 (vinte e um) do mês de agosto/78
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Go. , 03 de agosto de 1978

p/

Chefe da Secretaria

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 6.057

Em 04/ agosto /1978

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos ^{DC (3)} _{DA (5)}

da que segue

Goiânia, 21 de 08 1978

RS
P/ DIRETOR DE SECRETARIA

9
18

Ata da audiência realizada ao processo nº JCJ-1.375 / 78

Aos 21 dias do mês de agosto do ano de 1978, às 13,10 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Júnior presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Mario Gertrudes de Oliveira contra Emsa relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$

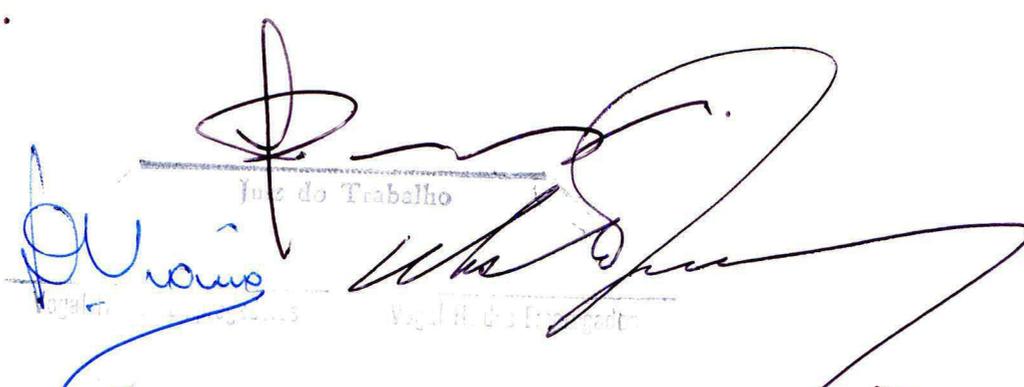
Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do Dr. Silvio Teixeira e a recda. representada pelo Sr. Marcos Moreno Camargo, que pediu a juntada aos autos de uma carta de preposição, o que foi deferido.

Pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acordo: a recda. paga neste ato ao recte., por saldo de seu pedido, a quantia de cr\$1.700,00, que o mesmo recebeu e deu quitação para nada mais reclamar com fundamento na inicial.

Acordo homologado.

Custas no importe de cr\$154,00, pela recda.

Nada mais e, para constar, eu, JS, datilografei a presente.


The block contains several handwritten signatures and official stamps. At the top center is a large, stylized signature in purple ink. Below it, there are two smaller signatures in blue ink. To the right, there is a large, sweeping signature in black ink. Below these signatures are several official stamps, including one that reads 'Juiz do Trabalho' and another that reads 'Vogal'. The signatures and stamps are arranged in a somewhat chaotic manner, reflecting the handwritten nature of the document.

- 1. Miróberis
- 1. Mario G. Oliveira
- 1. Marcos Moreno Camargo

EXERCÍCIO DE GUIA

CERTIFICADO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Reclamação nº 2-8 para recolhimento de custas e emolumentos rol, em presente processo.

Goiania, 13 de 1978

FUNCIONÁRIO

(Handwritten signature)

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 17393547/0001-05		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CPREMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS LTDA.		03 DATA DE VENCIMENTO 24.08.78					
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) ROD. BR-153 KM 0,5 ZONA INDUSTRIAL - CEP-76990		09 BAIRRO OU DISTRITO APARECIDA DE GOIÂNIA - GO		10 CEP		12 SIGLA DA U.F.	
13 EXERCÍCIO 19 78		14 COTA OU DUODECÍMO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4		16 TIPO 5	
17 Nº PROCESSO 1375/78		18 REFERÊNCIAS 7					
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		20 CÓDIGO 1505		21 VALOR - CRS 154,00		8	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Just. Trabalho JCJ-Goiania-30 Recte: Mário Gertrudes de Oliveira Recda: Emsa-Emp. Sul Americana de Montagens Ltda. Guia nº Em: 23.08.78		22 MULTA E/OU JUROS A-M		23 VALOR - CRS		1	
		25 CORREÇÃO MONETÁRIA		24 VALOR - CRS		4	
		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		26 VALOR - CRS		7	
		30		27 VALOR - CRS TOTAL 154,00		9	
MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029 Maria Lúcia Costa Ferraz - BH - Tel. 224-9925 CGC 17.493412/0001-03 - Ato Declaratório n.º 009/78 da SRRF - 6.ª Região (MG)		28 TOTAL CEFO 1 7 PAG 24		29 VALOR - CRS 154,00 RD38		10	
MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029 Maria Lúcia Costa Ferraz - BH - Tel. 224-9925 CGC 17.493412/0001-03 - Ato Declaratório n.º 009/78 da SRRF - 6.ª Região (MG)							

13
Esteru



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 28 de agosto 1.978

Esteru
P/ Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Esteru
P/ Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.

[Assinatura]
J u i z P r e s i d e n t e